

EDITAL Nº 29/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITAL UNIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO EM NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO E DE MONITORIA EM NÍVEL MÉDIO

A Diretora-Geral do *campus* Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Paula Andrea Grawieski Civiero, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para seleção de projetos de ensino em nível médio e de graduação e de monitoria em nível médio – a serem desenvolvidos no *campus* Rio do Sul do IFC de abril a novembro de 2025.

1. APRESENTAÇÃO

- **1.1** O Comitê de Ensino do *campus* Rio do Sul do IFC, divulga o presente edital, que tem por finalidade selecionar projetos de ensino em nível médio e de graduação e de monitoria em nível médio para composição de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2025, de acordo com as disposições deste Edital.
- **1.2** São considerados Projetos de Ensino aqueles submetidos por meio de apresentação de propostas ao Comitê de Ensino do *campus*, conforme estabelecido neste edital, que proponham o desenvolvimento de atividades formalizadas com a participação de estudante(s) e que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem no âmbito dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequente, Graduação e Educação de Jovens e Adultos, ofertados pelo IFC.
- 1.2.1 Caracteriza-se como Projeto de Ensino, o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção didático-pedagógica, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos estudantes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a coordenação de docente ou técnico administrativo.
- **1.3** São considerados projetos de monitoria aqueles direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, vinculados a disciplinas ou área de conhecimento, e envolvendo professores e acadêmicos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.
- 1.3.1 Para fins deste edital, o monitor bolsista é aquele que recebe bolsa e o monitor voluntário é aquele que não recebe bolsa (não remunerado).
- 1.3.2 Este edital se destinará a seleção de projetos de monitoria apenas para os cursos de nível médio do *campus* Rio do Sul IFC.
- **1.4** Este Edital se encontra em consonância com os regulamentos do IFC e estabelece normas para orientar a operacionalização do processo.



1.5 Será responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto fazer a submissão junto ao Comitê de Ensino do *campus*, de acordo com as normas deste Edital.

2. DOS OBJETIVOS DO PROJETO DE ENSINO E DO PROJETO DE MONITORIA

- 2.1 São objetivos do Projeto de Ensino
- a) Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;
- b) Desencadear processos de inovação pedagógica;
- c) Promover a interação e a integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, conforme as necessidades de cada curso:
- d) Incentivar a participação dos estudantes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- e) Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- f) Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino através de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional:
- g) Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição, em especial, àquelas permeadas pelo uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).
- 2.2 São objetivos do Projeto de Monitoria
- a) Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;
- b) Fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos;
- c) Promover a cooperação mútua entre discentes, técnico-administrativos com formação na área da monitoria e docentes;
- d) Permitir ao estudante a experiência com as atividades técnico-didáticas.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 O cronograma das etapas deste edital está indicado no Quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma das etapas deste edital



Etapa	Data/Período
Publicação do edital	21/11/2024
Período de submissão das propostas/projetos	21/11/2024 a 19/12/2024
Divulgação da lista de projetos admitidos/	Até 17/01/2025
homologados	Ale 17/01/2025
Período para apresentação de reconsideração em relação à admissibilidade/ homologação das submissões	20/01/2025
Divulgação do resultado de reconsideração em relação à admissibilidade	22/01/2025
Publicação dos resultados preliminares	Até 31/01/2025
Prazo para interposição de recurso	Até 12/03/2025
Divulgação da análise dos recursos	Até 14/03/2025
Divulgação do resultado final da seleção dos projetos e distribuição das bolsas disponíveis	Até 17/03/2025
Período para seleção dos monitores por parte dos(as) coordenadores(as) dos projetos	De 24 a 25/03/2025
Data limite para indicação do bolsista e a entrega da documentação junto às Coordenações de Ensino	31/03/2025
Envio dos documentos do estudante voluntário, se houver	
Período de vigência das bolsas	01/04/2025 a 30/11/2025
Prazo para envio dos relatórios parciais de atividades	Até 01/08/2025



Prazo para envio dos relatórios finais	Dezembro/2025
Avaliação dos relatórios finais	Fevereiro/2026

4. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- **4.1** O projeto deve ser voltado a estudantes regularmente matriculados no IFC *Campus* Rio do Sul, identificados como estudantes participantes do projeto e caracterizados como público-alvo.
- **4.2** Para submeter projetos a este edital, o(a) Coordenador(a) do projeto de Ensino deverá ser docente efetivo ou técnico administrativo e não estar em licença ou afastado de suas funções do IFC.

Parágrafo único. É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC desde que indicado coordenador adjunto do quadro efetivo, que assumirá a coordenação do projeto diante de término do vínculo;

- 4.2.1 Os técnicos administrativos, para atuarem como Coordenador(a) de Projeto de Ensino, deverão ter anuência da chefia imediata.
- **4.3** O(a) Coordenador(a) e os demais colaboradores não devem estar em débito com atividades relacionadas aos demais projetos de ensino, de monitoria, de pesquisa e inovação, de extensão, em caráter de dimensão isolada ou integrados; regidos em caráter local (*campi*) ou institucional, por intermédio das Pró-reitorias de ensino, ou pesquisa e inovação, ou extensão, até a data de submissão do projeto.
- **4.4** O(a) Coordenador(a) e demais participantes deverão dispor de carga horária para realizar as atividades do projeto, incluindo a orientação do(s) estudante(s) bolsista(s).

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** A submissão do projeto de ensino/monitoria deverá ser realizada pelo(a) Coordenador(a) do projeto conforme o cronograma deste Edital, mediante envio ao e-mail comitedeensino.riodosul@ifc.edu.br dos seguintes documentos:
- a) Projeto de Ensino, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado em formato PDF;
- b) Parecer favorável de pelo menos um colegiado de curso ao qual o projeto de ensino ou monitoria esteja vinculado;



- c) Declaração de anuência da chefia imediata, no caso de Técnicos Administrativos.
- d) Comprovante de Submissão ao CEUA ou CEPSH (caso necessário)
- 5.1.1 O assunto do e-mail deverá ser "Submissão de Projeto Edital 29/2024"

Parágrafo único. As assinaturas dos documentos acima elencados deverão ser realizadas de forma digital via plataforma *sougov.br*

- **5.2** O Projeto de Ensino/Monitoria deverá contemplar os seguintes itens (conforme Anexo I: Identificação (Modalidade, Número de bolsas solicitadas, Título do Projeto, Coordenador, Colaboradores, Quantidade e modalidade de bolsas pretendidas, Cursos Envolvidos, Componentes Curriculares Envolvidos, Público Alvo); Justificativa; Objetivos (Geral e Específicos); Procedimentos Metodológicos e Desenvolvimento; Resultados e Impactos Esperados; Avaliação; Cronograma de Execução das Atividades; Descrição da Infraestrutura; Referências.
- **5.2.1** O projeto de ensino que envolva procedimentos com animais ou humanos, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética.
- **5.2.1.1** O(a) Coordenador(a) deverá anexar ao envio da proposta o comprovante de submissão ao comitê de ética (CEUA ou CEPSH) até a data limite de envio conforme previsto no cronograma deste Edital.
- **5.2.1.2** Cabe ao(à) Coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal do comitê de ética, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.
- **5.2.1.3** O não envio da autorização do comitê de ética acarretará a suspensão do início da vigência do projeto, até que se regularize a situação.

6. DA ADMISSIBILIDADE E ANÁLISE DOS PROJETOS

- **6.1** A análise dos projetos será realizada pelo comitê de ensino do Campus Rio do Sul.
- 6.1.1 Serão admitidas as submissões de projetos que:
- a) Sejam de fato caracterizados como Projeto de Ensino ou de Monitoria
- b) Apresentem documentação completa e sejam submetidos tal como indicado no item 5.1
- c) Apresentem formato apropriado



- d) Sejam voltados a estudantes regularmente matriculados no IFC *Campus* Rio do Sul, identificados como estudantes participantes do projeto e caracterizados como público-alvo
- e) Cujo(a) coordenador(a) seja docente efetivo ou técnico administrativo (com anuência da chefia imediata, sendo o documento enviado junto à submissão da proposta) e não estar em licença ou afastado de suas funções do IFC ou ser docente substituto e indicar coordenador adjunto do quadro efetivo;
- f) Cujo(a) coordenador(a) e demais colaboradores(as) não estejam inadimplentes com atividades relacionadas a projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão em caráter de dimensão isolada ou integrados; regidos em caráter local (campus) ou institucional, por intermédio das pró-reitorias de ensino, ou pesquisa e inovação, ou extensão, até a data de submissão do projetos
- g) Cujo(a) coordenador(a) e demais participantes disponham de carga horária para realizar as atividades do projeto, incluindo orientação do(s) estudante(s).
- **6.2** Os critérios de avaliação do mérito técnico levarão em conta as dimensões especificadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de pontuação para análise das propostas.

		Critérios de análise de julgamento	Nota (0 a 10)
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação ou de nível médio e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação.	
	2	Articulação entre diferentes componentes curriculares atendidos pelo projeto. Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um componente e/ou curso.	
Inovação	3	Adoção de metodologias que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber.	
Viabilidade do projeto	4	Adequação do cronograma de execução quanto à viabilidade e exequibilidade.	



5	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa, fundamentação teórica e metodologia.	
Média		

6.3 As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no quadro acima obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 3.

Quadro 3 - Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas.

Nota atribuída	Descrição
0,0	No item avaliado, a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação
1,0 a 3,9	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.
4,0 a 6,9	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
7,0 a 10,0	A proposta consegue, no item avaliado, atender em grande parte ao que se espera, com informações e dados detalhados.

- **6.4** Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento da ficha de avaliação definida no Quadro 2.
- 6.5 A nota final da proposta será definida pela média aritmética das notas no quadro 2.



- **6.6** As bolsas de ensino/monitoria serão concedidas aos projetos aprovados e classificados com nota igual ou superior a 6,0 (seis), obedecendo-se a ordem de classificação e as médias finais.
- **6.7** Para desempate serão utilizados os critérios abaixo na seguinte ordem:
- a) A maior nota do critério de número 1 (um) do Quadro 5;
- b) A maior nota do critério de número 3 (três) do Quadro 5, e;
- c) A maior nota do critério de número 5 (cinco) do Quadro 5.
- **6.8** O número de bolsas concedidas para cada uma das modalidades será definido pela disponibilidade orçamentária do campus;
- **6.9** Caso as cotas de bolsas disponibilizadas sejam superiores ao número de propostas aprovadas em cada uma das modalidades e níveis, as bolsas disponibilizadas mas não concedidas poderão ser realocadas entre as diferentes modalidades e níveis a critério do comitê gestor deste edital;
- **6.10** O projeto submetido poderá solicitar mais de uma bolsa, porém a segunda bolsa só será concedida se todos os projetos classificados forem contemplados com pelo menos uma bolsa, independente da modalidade;

Parágrafo único. A concessão de bolsa a todos os projetos submetidos e classificados neste edital será prioritária à oferta de segunda bolsa.

6.11 Os coordenadores dos projetos classificados poderão vincular estudantes voluntários ao projeto, que farão jus a certificação;

Parágrafo único. O número máximo de estudantes voluntários a ser indicado deverá corresponder ao número de bolsas solicitadas menos o número de bolsas concedidas ao projeto.

6.12 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página do edital no site do IFC – *Campus* Rio do Sul na data estabelecida no cronograma deste Edital.

7. DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

7.1 Ser servidor do quadro e em efetivo exercício no IFC e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência da bolsa;

Parágrafo único Docentes substitutos poderão ser orientadores de projetos de ensino e de monitoria desde que indicado coordenador adjunto do quadro efetivo, que assumirá a orientação do projeto diante de eventual término do vínculo.



- 7.2 Apresentar projeto de ensino ou de monitoria com viabilidade técnica e financeira;
- **7.3** Dispor de carga horária para desenvolver as atividades propostas e orientar estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), visando sua formação e pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- **7.4** Estar adimplente com o comite de ensino do IFC-Campus Rio do Sul.

8. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DE ESTUDANTE BOLSISTA E/OU VOLUNTÁRIO

- **8.1** Elaborar a prestação de contas prevista neste edital;
- **8.2** O projeto de ensino que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação e seu respectivo comite de ética. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto;
- **8.3** O projeto de ensino que desenvolva pesquisa ou realize desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro dos respectivos projetos no Sistema SisGen, através do site https://sisgen.gov.br/.
- **8.4** Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para publicação dos resultados.
- **8.5** Indicar o(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) a serem vinculados ao projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;
- **8.6** É de responsabilidade do orientador do projeto de ensino/monitoria a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução do projeto;
- **8.7** Incluir o nome do(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- **8.8** Realizar o acompanhamento e controle das atividades do(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos



neste edital.

9. DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

- **9.1** Ser estudante regularmente matriculado em cursos do IFC;
- **9.2** Ser indicado pelo orientador do projeto de ensino ou monitoria submetido a este edital;
- **9.3** Estar adimplente com o comitê de ensino do IFC-Campus Rio do Sul e não estar respondendo a processo disciplinar, especificamente para o projeto de monitoria.

10. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

- **10.1** Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;
- **10.2** Elaborar, em conjunto com o orientador, a prestação de contas prevista neste edital;
- **10.3** Em conjunto com o orientador, solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para apresentação de resultados de projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual;
- 10.4 É vedada a divisão da bolsa entre dois ou mais estudantes.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

- **11.1** Os orientadores que tiverem projetos aprovados, deverão enviar ao e-mail do Comitê de Ensino do *campus* os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome do estudante bolsista ou voluntário:
- **11.2** Termo de Sigilo e Confidencialidade (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto orientador/estudante/colaborador);
- **11.3** Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de estudante bolsista ou voluntário menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de ensino ou monitoria);
- **11.4** Comprovante de matrícula do estudante bolsista ou voluntário;
- **11.5** Plano de trabalho contendo a descrição das atividades individuais de cada estudante vinculado ao projeto.



- **11.6** Cópia do cartão do banco contendo os dados bancários do estudante bolsista, ou contrato.
- **11.7** O projeto que não tiver os(as) bolsistas/voluntários vinculados no prazo limite do cronograma deste edital será cancelado automaticamente

Parágrafo único. Caso o projeto cancelado tenha sido contemplado com bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Envio do Relatório Final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, até trinta dias após o término de vigência da execução do projeto via correio eletrônico ao Comitê de Ensino do *campus*;

Parágrafo único. Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo Orientador e pelo(s) estudante(s) voluntário(s) e/ou bolsista(s), conforme modelo disponibilizado na página do edital, com o objetivo de apresentar ao Comitê de Ensino os resultados alcançados com a execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **13.1** Fica designado o Comitê de Ensino do *campus* como o Comitê Gestor deste edital;
- **13.2** Os projetos devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções vigentes que regulamentam as atividades de ensino e a atividade docente no IFC;
- **13.3** Caberá ao orientador do projeto a verificação de regularidade, das condições de participação dos estudantes no projeto, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências;
- **13.4** O(s) estudante(s) voluntário(s) e/ou bolsista(s) e o Orientador do Projeto, após a entrega do relatório final, farão jus a certificação ou declaração de participação, desde que os dados sobre a identificação do estudante, período de participação e carga horária, além de demais informações necessárias à emissão do certificado/declaração, estejam devidamente preenchidas nos documentos solicitados neste edital;
- **13.5** É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH;



- **13.6** Os comunicados entre o comitê gestor do edital e o orientador do projeto serão feitos via e-mail comitedeensino.riodosul@ifc.edu.br;
- **13.7** O orientador da proposta é responsável pelo envio da prestação de contas ao término do processo para o Comitê de Ensino do campus;
- **13.8** A inscrição do projeto ao presente edital implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, não sendo aceita alegação de desconhecimento;
- **13.8** Poderá haver substituição de estudante bolsista remunerado, mediante solicitação formal em formulário próprio e com apresentação de relatório parcial, até 30 de setembro de 2025, vedada a substituição em prazo inferior a 02 (dois) meses antes do encerramento do projeto;
- **13.9** Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pelo comitê gestor do edital;
- **13.10** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de novembro de 2024.

(Original assinado eletronicamente e arquivado)

Paula Andrea Grawieski Civiero

Diretora-Geral do Campus Rio do Sul